



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL Nº 11988, DE 18 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Estabelece as normas e procedimentos para inspeção pericial oficial que precede a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, a fim de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo pretendido.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o inciso X, do art. 8º, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, o qual prevê a necessidade de aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o art. 16, também, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, que estabelece que a nomeação só se dará após perícia oficial que atestar aptidão física e mental para o exercício do cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para a realização de Perícia Oficial Admissional da Prefeitura de Londrina que precede a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, a fim de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo pretendido.

Art. 2º O candidato aprovado em certame público municipal, quando da sua convocação para o ingresso no cargo, deverá submeter-se à Perícia Oficial Admissional, observado os prazos contidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A nomeação para cargo público fica condicionada à avaliação pela Perícia Oficial Admissional, que atestará a aptidão física e mental do candidato, emitindo laudo pericial conclusivo.

Art. 3º No ato do aceite de vaga o candidato deverá protocolar a Ficha de Informações para Exame Pré-Admissional (Anexo I) devidamente preenchida, bem como o Laudo Psicológico com o resultado da avaliação em relação ao Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional do cargo (Anexo II);

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato realizar o completo preenchimento da FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL, bem como garantir a veracidade das informações prestadas.

Art. 4º Após o protocolo do Laudo Psicológico contendo o resultado da avaliação em relação ao Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional do cargo, o candidato deverá manter-se atento ao endereço eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição no concurso público, o qual será considerado, para todos os fins, como meio oficial de comunicação entre a Administração Pública e o candidato. A comunicação eletrônica enviada pela Administração será presumida como válida e regularmente recebida na data de seu envio, independentemente de confirmação de leitura.

§ 1º Caso sejam identificadas pendências, inconformidades ou necessidade de adequações no referido laudo, o candidato será formalmente notificado por meio eletrônico, devendo providenciar as correções e reapresentar a documentação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio da comunicação, sob pena de desclassificação do certame.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, a Diretoria de Saúde Ocupacional poderá, de forma motivada, prorrogar o prazo previsto no § 1º por até 7 (sete) dias úteis, desde que demonstrada a necessidade da medida e assegurada a isonomia entre os candidatos.

Art. 5º No ato da perícia Oficial Admissional, o candidato deverá apresentar os documentos, exames complementares e avaliações clínicas, conforme discriminados nos Anexos III a VII, desta Portaria;

- a) Anexo III - Relação de documentos, exames complementares e avaliações clínicas, gerais e específicos;
- b) Anexo IV - Avaliação Médica Psiquiátrica;
- c) Anexo V - Avaliação Médica Oftalmológica;
- d) Anexo VI - Avaliação Cardiológica;
- e) Anexo VII - Avaliação Cinesiofuncional por Fisioterapeuta;
- f) Anexo VIII - Laudo Caracterizador de Deficiência.

§ 1º Todos os exames e avaliações constantes deste artigo ocorrerão às expensas dos candidatos.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato garantir a veracidade dos documentos apresentados para os procedimentos de Perícia Oficial Admissional.

Art. 6º O candidato convocado para realização de Perícia Oficial Admissional deverá comparecer à Diretoria de Saúde Ocupacional-SMRH, observando a data e o horário agendado em Edital de Convocação.

Art. 7º Para a realização da Perícia Oficial Admissional, todos os documentos, exames complementares e avaliações clínicas de que trata o Anexo III desta portaria deverão ser apresentados em suas vias originais, salvo quando expressamente autorizada a apresentação de cópia;

Art. 8º Para fins desta Portaria, considera-se documento original aquele apresentado em sua forma primária de emissão, não sendo admitidas cópias simples, digitalizações ou reproduções sem autenticação, salvo quando expressamente previsto.

§ 1º Serão aceitos como documentos originais aqueles que se enquadrem em uma das seguintes formas:

- a) documentos manuscritos, contendo identificação do emissor, com assinatura manual e carimbo do profissional ou da instituição responsável;
- b) documentos digitados e impressos em meio físico, contendo assinatura manuscrita e carimbo do profissional ou da instituição emissora;
- c) documentos eletrônicos assinados digitalmente, mediante assinatura digital qualificada baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, desde que a assinatura seja passível de validação eletrônica por meio de mecanismo oficial de verificação.

§ 2º Nos casos de documentos eletrônicos assinados digitalmente, deverá ser possível a verificação da autenticidade, integridade e autoria do documento, mediante sistema ou plataforma de validação da assinatura digital.

§ 3º Não serão considerados documentos originais:

- a) cópias simples, ainda que digitalizadas ou fotografadas;
- b) arquivos digitais sem assinatura eletrônica verificável;

c) reproduções sem autenticação ou sem elementos que permitam verificar sua autoria e integridade.

Art. 9º Serão aceitos, para a Perícia Oficial Admissional, exames e avaliações clínicas emitidas em no máximo 90 (noventa) dias, que antecedem a data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O exame de grupo sanguíneo (tipagem sanguínea) ABO e RH pode ser substituído pelo cartão de doador de sangue emitido por hemocentro, sendo que, neste caso, não se aplicará o prazo de validade estabelecido no caput deste artigo.

Art. 10 Os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PcD) poderão reapresentar o LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA utilizado no ato da inscrição do concurso público municipal, desde que o modelo utilizado tenha sido o disponibilizado no edital do concurso;

§ 1º Em observância a Lei Estadual nº 20.371 de 27 de outubro de 2020 e a Lei Municipal nº 13.302 de 29 de novembro de 2021, os candidatos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, inscritos como PcD, que por ventura sejam convocados, estão dispensados da apresentação de versão atualizada do LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA desde que apresente, em substituição, um Laudo Medico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11 A candidata que, na data agendada para a realização da Perícia Oficial Admissional, estiver gestante ou se encontrar em estado puerperal de até 45 (quarenta e cinco) dias posteriores ao parto estará dispensada da realização dos exames de Raio X ou outros que possam oferecer risco à saúde fetal, da mulher grávida e da puérpera.

Parágrafo Único. A candidata que se encontrar em uma das situações elencadas no caput deste artigo deverá, em substituição ao exame de Raio X, apresentar em Perícia Oficial Admissional:

- a) documento emitido por médico especialista em ortopedia que ateste a condição de saúde osteomuscular;
- b) atestado emitido pelo médico obstetra assistente informando o tempo de gestação em que se encontra ou o tipo de parto a que foi submetida.

Art. 12 A candidata puérpera convocada para a Etapa Admissional poderá ter sua Perícia Admissional Oficial prorrogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do parto, a fim de que haja o restabelecimento de sua condição física, a critério do médico perito.

Art. 13 A comprovação do tempo a que se referem os artigos 11 e 12 desta Portaria dar-se-á mediante apresentação, no ato da Perícia Oficial Admissional, de documento oficial que ateste o nascimento ou a ocorrência do parto.

Art. 14 Durante a Perícia Oficial Admissional, objetivando aferir a aptidão física e mental do candidato à assunção no cargo, fica assegurado ao Perito Oficial do Município o direito de exigir documentos, avaliações clínicas e/ou exames complementares que julgar imprescindíveis para subsidiar sua conclusão pericial, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1.992.

§ 1º O candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar os documentos, avaliações clínicas e/ou exames complementares que tenham sido solicitados em Perícia Oficial Admissional.

§ 2º A recusa em relação ao descrito no Caput deste artigo ou o não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º implicará a eliminação do candidato do certame.

Art. 15 Serão desclassificados os candidatos que:

- a) não comparecerem para a realização de Perícia Oficial Admissional, na data e horário agendado, salvo quando comprovado caso fortuito e força maior;
- b) apresentarem documentos, exames e/ou avaliações clínicas em desconformidade com esta portaria e/ou com o Edital de Convocação;
- c) deixarem de apresentar quaisquer documentos, exames complementares e/ou avaliações clínicas constantes nesta portaria e em seus anexos;
- d) deixarem de apresentar quaisquer documentos, exames complementares e avaliações clínicas que por ventura tenham sido solicitados por médico perito nos moldes do Art. 14 desta portaria;
- e) forem considerados inaptos em Perícia Oficial Admissional.

Art. 16 Para a comprovação da exceção de que trata a alínea “a”, do artigo 15, desta Portaria, os candidatos poderão protocolar requerimento, junto à Diretoria de Saúde Ocupacional-SMRH, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do não comparecimento.

§ 1º Caso o requerimento de que trata o caput seja deferido, a nova Perícia Oficial Admissional deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Os candidatos que tiverem indeferidos pela Diretoria de Saúde Ocupacional-SMRH, o requerimento de que trata o caput deste artigo, poderão protocolar recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do indeferimento do requerimento anterior.

Art. 17 Os candidatos considerados inaptos, na forma da alínea “e”, do artigo 15, desta Portaria, poderão interpor recurso, junto à Diretoria de Saúde Ocupacional-SMRH, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do resultado da Perícia Admissional Oficial.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado presencialmente no local de realização da perícia mediante preenchimento de formulário próprio;

§ 2º Os candidatos que assim o desejarem, mediante protocolo formal de solicitação, poderão ter acesso à cópia integral do Prontuário Médico a fim de conhecer as razões da inaptidão para fundamentar o recurso de que trata o caput deste artigo;

§ 3º Caso o candidato opte por solicitar a cópia do prontuário médico, o protocolo da solicitação interrompe a contagem do prazo para interposição do recurso e a contagem somente será retomada após a disponibilização do documento solicitado ao candidato.

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 20/03/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Yuri Morita, Diretor(a) de Saúde Ocupacional**, em 20/03/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17974830** e o código CRC **70A3E7FD**.
